

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005
(Do Sr. Fernando de Fabinho)

Institui 2005 como o “Ano Nacional da Paz e do Desarmamento” e o dia 20 de outubro como o “ Dia Nacional da Paz e do Desarmamento”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o ano de 2005 como “Ano Nacional da Paz e do Desarmamento”.

Art. 2º Fica estabelecida a data anual de 20 de outubro como o “Dia Nacional da Paz e do Desarmamento”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa a instituir o ano de 2005 como “Ano Nacional da Paz e do Desarmamento” e a registrar, entre as datas nacionais, o “Dia Nacional da Paz e do Desarmamento”, a ser comemorado a cada 20 de outubro.

Nossa iniciativa tem o intuito de contribuir para o debate em torno da importância do desarmamento da população civil. O tema da Campanha da Fraternidade promovida pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) será, no ano de 2005, “PAZ E DESARMAMENTO”. A presente proposta soma-se ao esforço da CNBB, no sentido de provocar reflexões e discussões em torno dessa tão relevante questão na luta contra as ações violentas que assolam nosso País.

A importância de se iniciar imediatamente um processo de discussão em torno do tema, de forma a envolver toda a sociedade, deve-se à previsão de realização de referendo popular para consultar o povo brasileiro a respeito da proibição de comercialização de armas de fogo e munição em todo o território nacional e legitimar, assim, a medida estabelecida pela Lei nº 10.826, de 2003, que *“Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências”*. De acordo com o § 1º do art. 35 da referida lei, o referendo popular será realizado **em outubro de 2005**.

O mês de outubro, portanto, reveste-se de grande significado para a unificação de uma data nacional de reflexão sobre a paz e o desarmamento. A instituição do “Dia Nacional da Paz e do Desarmamento”, a ser comemorado a cada 20 de outubro, parece-nos medida que incentivará a conscientização acerca da importância do combate à violência em nossa sociedade.

Uma ação eficaz contra a violência demanda a consolidação de uma cultura da paz no País. A instituição do Ano e do Dia Nacional da Paz e do Desarmamento é medida que estimulará, por meio dos programas a serem, consequentemente, implementados pelo Poder Executivo, o desenvolvimento de valores, ações e comportamentos de respeito à vida, ao ser humano e à sua dignidade, bem como mobilizará os brasileiros em torno da defesa da paz, a partir do desarmamento e da segurança da nossa população.

Contamos, dessa forma, com o apoio dos nobres pares no sentido de que seja aprovada a iniciativa ora proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2005.

Deputado FERNANDO DE FABINHO

2004_13246_Fernando de Fabinho_203